



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 19 002:

Fixa os quadros de secretários de finanças e aspirantes das secções de finanças de vários concelhos e dos bairros fiscais de Lisboa e Porto.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 003:

Permite que os lugares de engenheiro chefe e adjunto da brigada de estudos hidráulicos da Guiné possam ser desempenhados por engenheiros civis, agrónomos, silvicultores ou geógrafos e altera a constituição da comissão administrativa da referida brigada.

Portaria n.º 19 004:

Manda pôr em vigor em todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 44 148, que aprova para ratificação a Convenção (n.º 81) relativa à inspecção do trabalho na indústria e no comércio, adoptada pela 30.ª Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Genebra.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do orçamento de receita e despesa para 1961 privativo da Missão de Biologia Marítima.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 19 005:

Fixa os teores de vitaminas e de sais minerais no pão denominado «enriquecido».

de finanças e aspirantes das secções de finanças abaixo designadas:

Concelhos ou bairros	Secretários de finanças de 1.ª classe	Secretários de finanças de 2.ª classe	Secretários de finanças de 3.ª classe	Aspirantes
Almada	—	1	1	5
Azambuja	—	—	1	2
Cascais	1	2	—	8
Coimbra	1	3	—	14
Leiria	1	2	—	10
Lisboa:				
1.º bairro fiscal	1	4	—	16
2.º bairro fiscal	1	2	—	10
3.º bairro fiscal	1	2	—	10
4.º bairro fiscal	1	2	—	8
5.º bairro fiscal	1	3	—	15
6.º bairro fiscal	1	2	—	11
7.º bairro fiscal	1	2	—	12
Loures	—	1	1	8
Maia	—	—	1	5
Oeiras	—	1	1	8
Porto:				
1.º bairro fiscal	1	3	—	15
2.º bairro fiscal	1	2	—	9
3.º bairro fiscal	1	3	—	12
Sintra	1	2	—	8
Vila Franca de Xira	—	1	—	4
Vila Nova de Gaia	1	3	—	15

Nas secções de finanças em que houver mais de um subchefe, os serviços serão distribuídos por igual número de subsecções, segundo plano a propor pelo director de finanças no prazo de oito dias e a aprovar por despacho ministerial.

Ministério das Finanças, 3 de Fevereiro de 1962. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 19 003

A brigada de estudos hidráulicos da Guiné foi criada pela Portaria n.º 15 696, de 7 de Janeiro de 1956, para, com a orientação superiormente fixada, colher os elementos de campo e proceder ao estudo do melhoramento das actuais condições hidráulicas do rio Geba no que respeita fundamentalmente a navegação, de-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 19 002

Em harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 43 861, de 16 de Agosto de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, fixar os quadros de secretários

fesa contra cheias, drenagem e, eventualmente, rega dos campos marginais.

O respectivo quadro de pessoal foi alterado pelas Portarias n.º 16 043, de 16 de Novembro de 1956, e 16 728, de 7 de Junho de 1958.

Considerando, em face do desenvolvimento dos estudos e obras, a provável necessidade de os lugares de engenheiro chefe e adjunto da brigada poderem vir a ser ocupados não apenas por engenheiros civis, mas também por técnicos de outra especialidade e de a comissão administrativa da brigada vir a ter constituição diferente da fixada pela Portaria n.º 15 696, de 7 de Janeiro de 1956;

Tendo em vista o disposto na alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Os lugares de engenheiro chefe e adjunto da brigada de estudos hidráulicos da Guiné podem ser desempenhados por engenheiros civis, agrónomos, silvicultores ou geógrafos, conforme for considerado mais conveniente.

2.º A comissão administrativa da brigada será constituída pelo engenheiro chefe, pelo engenheiro adjunto e pelo encarregado dos serviços administrativos. Qualquer destes poderá ser substituído, em caso de impedimento, pelo funcionário de maior categoria ao serviço da brigada, mediante autorização do governador sob proposta do chefe da mesma.

Ministério do Ultramar, 3 de Fevereiro de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 19 004

Considerando que o Decreto n.º 43 637, de 2 de Maio de 1961, criou nas províncias ultramarinas os serviços de inspecção do trabalho;

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 44 148, de 6 de Janeiro de 1962, foi aprovada, para ratificação, a Convenção (n.º 81) relativa à inspecção do trabalho na indústria e no comércio, adoptada pela 30.ª Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em 11 de Julho de 1947;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, que seja posto em vigor em todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 44 148, de 6 de Janeiro de 1962.

Ministério do Ultramar, 3 de Fevereiro de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Declara-se que, por despacho ministerial de 26 de Dezembro de 1961, foram autorizadas, nos termos do § 1.º do artigo n.º 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, as seguintes transferências de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Biologia Marítima, publicado no *Diário do Governo* n.º 28, 1.ª série, de 2 de Fevereiro de 1961:

Do artigo 1.º «Despesas com o pessoal», para o artigo 2.º «Despesas com o material»	90 000\$00
---	------------

Do artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos», para o artigo 2.º «Despesas com o material»	90 000\$00
--	------------

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 31 de Dezembro de 1961. — O Vice-Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 19 005

O Decreto-Lei n.º 42 477, de 29 de Agosto de 1959, atribui à Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, ouvida a Direcção-Geral de Saúde, a faculdade de fixar os teores de vitaminas e de sais minerais no pão denominado «enriquecido».

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º O enriquecimento das farinhas espodadas de trigo para o fabrico de pão deve ser feito com produtos que garantam os teores a seguir indicados dos elementos enriquecedores, por quilograma de farinha:

Tiamina — 4,4 mg a 5,5 mg.
Riboflavina — 2,6 mg a 3,3 mg.
Niacina — 35 mg a 44 mg.
Ferro — 28 mg a 36 mg.

2.º Os tipos de pão enriquecido só poderão ser postos à venda devidamente embrulhados e rotulados, com menção da sua composição e identificação do fabricante.

Ministério da Economia, 3 de Fevereiro de 1962. — O Ministro da Economia, *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior*.